



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara

LEI N.º 2.844, DE 10/11/98

*Institui, no âmbito do Município de Ubá, o
Dia do Líder Comunitário.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ubá o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no segundo Domingo de novembro de cada ano.


Art. 2º As Associações de Moradores e Amigos dos Bairros e Distritos e demais entidades ligadas à população serão convocadas pelos Poderes Públicos, para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 10 de novembro de 1998.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá